



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 474 / 2012.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0007 – à Ação: Pavimentação Avenida III – Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2012, o valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), destinados à realização de obras de Pavimentação Asfáltica da Avenida Manoel Cabete (3º etapa).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvendo Canitar – Cód. 0007 – à Ação: Pavimentação Avenida III – Cód. 1.035, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 447/2011, o valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), destinados à realização de obras de Pavimentação Asfáltica da Avenida Manoel Cabete (3º etapa).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 458/2011, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.09.01 – Departamento de Construção e Manutenção - Obras

4.4.90.51.00– 05.100.30

15.451.0007.1.035 – Pavimentação Avenida 3º Etapa R\$ 250.795,00

4.4.90.51.00– 01.100.30

15.451.0007.1.035 – Pavimentação Avenida 3º Etapa R\$ 5.105,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte por



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 05.100.30) no montante de R\$ 250.795,00 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e cinco reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério das Cidades e parte contrapartida deste Município no montante de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais) será suportada por anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme segue:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.09.01 - Departamento de Construção e Manutenção - Obras

178 - 4.4.90.51.00- 01.110.00

15.451.0007.2.015 - Obras e instalações R\$ 5.105,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de Maio de 2012.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal